



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 024-2025

Data: 18 de março de 2025

**Cassa férias dos servidores públicos da
Câmara Municipal de Marechal
Cândido Rondon abaixo relacionados,
nos termos da Lei Complementar nº 141
de 10 de janeiro de 2022.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
pelo artigo 29, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelo artigo 20, inciso XVI, do
Regimento Interno deste Poder Legislativo,

RESOLVE,

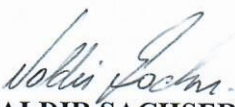
Art. 1º - Cassar férias dos servidores públicos da Câmara Municipal de Marechal
Cândido Rondon abaixo relacionados nos termos da Lei complementar nº 141 de 10 janeiro de
2022:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS CASSADO	PERÍODO AQUISITIVO
ALETUZA REGINA VICENTE SCHERER	ASSISTENTE LEGISLATIVA	19 A 21 DE MARÇO DE 2025	01/02/2024 A 31/01/2025
CLEITON EZEQUIEL JAGNOW	ASSISTENTE LEGISLATIVO	19 A 21 DE MARÇO DE 2025	18/07/2023 A 17/07/2024

Art. 2º - As férias cassadas acima serão gozadas em período ainda a ser definido
posteriormente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 18 de março de 2025.


VALDIR SACHSER
PRESIDENTE



Município de Marechal Cândido Rondon-PR

RUA ESPIRITO SANTO, Nº777, SEDE. Tel.: (45) 3284-8828 - <https://mcr.pr.gov.br/>

IMPrensa Oficial

atos do Poder Legislativo

PORTARIA Nº 024-2025

Data: 18 de março de 2025

Cassa férias dos servidores públicos da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar nº 141 de 10 de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelo artigo 20, inciso XVI, do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

RESOLVE,

Art. 1º - Cassar férias dos servidores públicos da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon abaixo relacionados nos termos da Lei complementar nº 141 de 10 janeiro de 2022:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS CASSADO	PERÍODO AQUISITIVO
ALETUZA REGINA VICENTE SCHERER	ASSISTENTE LEGISLATIVA	19 A 21 DE MARÇO DE 2025	01/02/2024 A 31/01/2025
CLEITON EZEQUIEL JAGNOW	ASSISTENTE LEGISLATIVO	19 A 21 DE MARÇO DE 2025	18/07/2023 A 17/07/2024

Art. 2º - As férias cassadas acima serão gozadas em período ainda a ser definido posteriormente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 18 de março de 2025.

VALDIR SACHSER
PRESIDENTE